



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação de CAMPOS SALES - CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no PREGÃO PRESENCIAL N° 2303.01/2017 – SAÚDE.

OBJETO	VALOR GLOBAL
Contratação de serviços profissionais especializados para a realização de exames clínicos e laboratoriais constante na tabela do SUS, de interesse dos Programas Saúde da Família - PSFs do Município de Campos Sales.	

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF(M.F.):

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução dos serviços: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

-----  
Nome do Representante Legal CPF n° -

4



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2303.01/2017 - SAÚDE**

**RELAÇÃO E VALORES DE EXAMES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL
1.	ABO	UND	1.000		
2.	ACIDO ÚRICO	UND	500		
3.	ALBUMINA	UND	50		
4.	ANTI-HCV	UND	30		
5.	ASO	UND	120		
6.	ATI-HAV IgG/IgM	UND	20		
7.	B.DIRETAL	UND	80		
8.	B.INDIRETA	UND	80		
9.	BILIRRUBINA TOTAL	UND	80		
10.	CÁLCIO SÉRICO	UND	60		
11.	CALCIÚRIA DE 24H	UND	30		
12.	CITOMEGALOVÍRUS	UND	24		
13.	COLESTEROL TOTAL	UND	1.800		
14.	COPROCULTURA	UND	20		
15.	COPROLOGIA	UND	20		
16.	CREATININA	UND	1.000		
17.	CULTURA 24 HRS URINA	UND	80		
18.	ESTRADIOL	UND	48		
19.	FAN	UND	24		
20.	FERRITINA	UND	24		
21.	FERRO SÉRICO	UND	48		
22.	FOSFATASE ALCALINA	UND	120		
23.	FSH	UND	40		
24.	GAMA GT	UND	80		
25.	GLICEMIA	UND	1.800		
26.	GLICEMIA PÓS-PRANDIAL	UND	100		
27.	HBsAg	UND	100		
28.	HDL	UND	1.800		
29.	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	40		
30.	HEMOGRAMA	UND	2.500		
31.	HIV I E II	UND	60		
32.	INR	UND	24		
33.	K +	UND	180		
34.	LATEX	UND	120		
35.	LDH	UND	24		
36.	LDL	UND	1.800		
37.	LH	UND	48		
38.	NA +	UND	180		
39.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UND	1.200		



40.	PCR QULITATIVO	UND	120		
41.	PLAQUETAS	UND	2.500		
42.	PROGESTERONA	UND	24		
43.	PROTEÍNAS T E F	UND	24		
44.	PROTEINÚRIA DE 24H	UND	20		
45.	PSA LIVRE E TOTAL	UND	100		
46.	PSA TOTAL	UND	100		
47.	RH	UND	1.000		
48.	RUBÉOLA IgG/IgM	UND	100		
49.	S. URINA	UND	1.500		
50.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	24		
51.	SOROLOGIA LEISHIMANIOSE	UND	12		
52.	T3	UND	120		
53.	T4 LIVRE	UND	240		
54.	TAP	UND	24		
55.	TC	UND	200		
56.	TGO	UND	300		
57.	TGP	UND	300		
58.	TOTG	UND	100		
59.	TOXOPLASMOSE IgG/IgM	UND	100		
60.	TRIGLICERIDOS	UND	1.800		
61.	TS	UND	200		
62.	TSH	UND	240		
63.	TTPA	UND	24		
64.	UREIA	UND	800		
65.	VDRL	UND	100		
66.	VHS	UND	120		
67.	VLDL	UND	1.800		
<b>VALOR GLOBAL</b>					



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

**Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação) DECLARAÇÃO**  
**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----Nome do  
representante Legal CPF N° -

**Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

### DECLARAÇÃO

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 2303.01/2017- SAÚDE, cujo objeto é o Contratação de empresa para serviços profissionais especializados para realização de exames clínicos laboratoriais constantes na tabela do SUS, de interesse dos Programas Saúde da Família - PSFs do Município de Campos Sales, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

-----Nome do  
representante Legal CPF N° -



## ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Campos Sales, no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N° 2303.01/2017-SAUDE**, cujo objeto é o Contratação de empresa para serviços profissionais especializados para realização de exames clínicos laboratoriais constantes na tabela do SUS, de interesse dos Programas Saúde da Família - PSFs do Município de Campos Sales, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

-----Nome do  
representante Legal CPF N° -

**OBS:** No caso de procuração particular deverá, obrigatoriamente, constar o reconhecimento da firma do(a) OUTORGANTE, em cartório.

A





## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0000.0/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de CAMPOS SALES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, à Travessa Sul, 440, Centro – CAMPOS SALES – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.416.704/0001-99, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas(a) da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, doravante denominado de CONTRATANTE, , doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2303.01/2017-SAÚDE, Processo nº 2017/2303.01-SAÚDE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Município de Campos Sales -Ce.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para serviços profissionais especializados para realização de exames clínicos laboratoriais constantes na tabela do SUS, de interesse dos Programas Saúde da Família - PSFs do Município de Campos Sales, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme planilha em anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#





4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial N° 2303.01/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.5- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.7- Manter durante toda a execução do contrato instalações administrativas em condições de funcionamento;
- 5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Campos Sales -Ce, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal.
- 5.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.11- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa ao(s) serviços(s) efetivamente prestados(es), deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação do(s) mesmo(s).

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respectiva aprovação desta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0502.1030110092.059, elemento de despesa n° 3.3.90.39.99.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;





## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em executar os serviços, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,





garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- d) 11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo



entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales , Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Sales -Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:

02. \_\_\_\_\_  
Nome: